



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.812, DE 10 DE ABRIL DE 2003.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º,
DA LEI Nº 2.379, DE 31 DE JULHO DE 1998, QUE
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA ISENÇÃO DE TAXAS DO PRÉDIO DA
APAE.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.379, de 31 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o imóvel da Rua Wenceslau Braz n 300, situado nesta cidade e município de Lorena, pertencente à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena**, das taxas de iluminação pública, de lixo, conservação de vias, emolumentos, de limpeza e de Plano Comunitário de Melhoramento".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de abril de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação